

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007973/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044688/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.118047/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.118580/2022-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SECIESP, CNPJ n. 71.729.503/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BRAGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E SIMILARES NOS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE**, com abrangência territorial em **Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Dourado/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Jaú/SP, Matão/SP, Ribeirão Bonito/SP, São Carlos/SP e Taquaritinga/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de agosto de 2023 ficam estabelecidos para a categoria profissional os seguintes salários normativos para jornadas de 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

a) R\$ 1.617,10 (hum mil seiscentos e dezessete reais e dez centavos), correspondendo ao valor horário de **R\$ 7,35** para os empregados nas funções técnicas em período de treinamento, sendo que ao término do período de treinamento deverá ser observado o piso normativo estabelecido nas letras "c" ou "e".

Empresas com até 120 (cento e vinte) funcionários:

b) R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais), correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,8181**, para os empregados administrativos.

c) R\$ 1.906,73 (hum mil novecentos e seis reais e setenta e três centavos), correspondendo ao valor horário de **R\$ 8,6669**, para as funções técnicas.

Empresas com mais de 120 (cento e vinte) funcionários:

d) R\$ 1.568,83 (hum mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), correspondendo ao valor horário de **R\$ 7,1310**, para os empregados administrativos.

e) R\$ 2.594,61 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondendo ao valor horário de **R\$ 11,7936**, para as funções técnicas.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que a atividade objeto da convenção coletiva de trabalho é uma atividade de risco ao usuário de elevadores, será facultado às empresas, a fim de eximir-se de eventuais riscos, inscrever os empregados que se enquadrem na letra "a" da presente cláusula, em cursos profissionalizantes oferecidos pelo SECIESP (Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo) ou para outros cursos no setor, sendo que, nesta ocasião, o funcionário deverá seguir rigorosamente os cursos oferecidos.

Parágrafo Segundo: Para efeito de aplicação de salário normativo, em especial o estabelecido na letra "a", considera-se período de treinamento até 01 (um) ano de prestação de serviço e treinamento na área técnica.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de agosto, terão um reajuste percentual de **3,5% (três e meio por cento)** calculado sobre os salários de 01/08/2022, com vigência a partir de 1º de agosto de 2023.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 01/08/2022 até 31/07/2023, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, aumento real e/ou mérito.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura do requerimento gerado pelo sistema mediador após a transmissão do instrumento, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os salários dos empregados admitidos após 1º de agosto de 2022 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Único: Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função, já corrigido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS (PLR)

Para as empresas que não possuem planos de meta, fica estipulada, relativamente ao exercício de 2023, a participação dos empregados nos lucros ou resultados (PLR), nos termos do Artigo 7º, XI primeira parte e do Artigo 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que dispõem sobre este

assunto, correspondente aos seguintes valores, por semestre, por empregado e grupo econômico, conforme o número de empregados da empresa, ou seja:

a) De 01 a 30 empregados, será feito pagamento de **R\$ 110,52 (cento e dez reais e cinquenta e dois centavos)**.

b) De 31 a 60 empregados, será feito pagamento de **R\$ 242,17 (duzentos e quarenta e dois reais e dezesseite centavos)**.

c) De 61 a 90 empregados, será feito pagamento de **R\$ 416,05 (quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos)**.

d) De 91 a 120 empregados, será feito pagamento de **R\$ 510,43 (quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos)**.

e) Acima de 121 empregados, será efetuado o pagamento de **R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais)**.

Parágrafo Primeiro: Esses valores não terão caráter salarial e serão pagos semestralmente sendo primeiro vencimento até dia 06/01/2024, relativo ao primeiro semestre de 2023, e o segundo vencimento até o dia 07/07/2024, relativo a ao segundo semestre de 2023.

Parágrafo Segundo: Para empregados desligados, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, à razão de 1/12 por mês de serviço, ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os acordos celebrados diretamente com os empregados, nos termos da Lei e desde que mais benéficos aos mesmos, deverão ser convalidados pela Federação Profissional (FETHESP).

Parágrafo Quarto: O plano de metas, a ser implantado ou já implantado na empresa deverá ser assistido pela Federação Profissional (FETHESP).

Parágrafo Quinto: O empregado não fará jus ao recebimento de nenhuma parcela da mencionada participação nos lucros ou resultados, se cometer faltas injustificadas e/ou ultrapassar 05 (cinco) horas de atrasos injustificados, acima do limite legal, salvo em caso de paralisação total ou parcial do transporte coletivo, ou em caso de enchente, devidamente comprovado através dos meios de comunicação; ficam ainda, excetuadas as empregadas gestantes, cujo pagamento da primeira e segunda parcela deverá ser integral durante o período de afastamento.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do benefício acima mencionado acarretará a multa de 5% (cinco por cento) da PLR a ser paga, revertendo-a em benefício da parte prejudicada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente e sem nenhum ônus, a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos não perecíveis, com uma quantidade nunca inferior a 30 Kg (trinta quilos), podendo tal benefício ser concedido através de cartão alimentação no valor de:

(1) R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para empresas com **até 120 empregados**.

(2) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para empresas com **mais de 120 empregados**.

Parágrafo Primeiro: O empregado recém-contratado somente terá direito ao recebimento da cesta básica/cartão alimentação após cumprir 15 (quinze) dias completos de trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas, considerando o período completo da jornada de trabalho, ou 02 (dois) atrasos injustificados, não terá direito à cesta básica.

Caso a empresa seja optante pelo cartão alimentação, será descontado deste pagamento o valor proporcional às faltas do mês. Para efeito do desconto a base de cálculo será:

(1) o valor de R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta e cinco centavos) por dia de falta injustificada para empresas com até 120 empregados.

(2) o valor de R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) por dia de falta injustificada para empresas com mais de 120 empregados.

Parágrafo Terceiro: Nos atrasos injustificados deverá ser considerado o período de tolerância legal, nos termos do artigo 58 da CLT.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que a falta ou atrasos injustificados ocorrerem em data posterior à compra da cesta ou da recarga do cartão alimentação, fica certo que a supressão do benefício ocorrerá no mês seguinte.

Parágrafo Quinto: No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho fica garantido a concessão integral da cesta ou vale alimentação no mês do afastamento.

Parágrafo Sexto: Ficará a critério da empresa o fornecimento da cesta básica ou do “convênio médico standard”. A empresa que optar pelo “convênio médico standard” para seus empregados e dependentes, estará desobrigada de fornecer a cesta básica ou cartão alimentação previsto nesta cláusula, nos casos em que a empresa opte pelo plano de saúde, os descontos em folha de pagamento relacionados à cota do convênio médico, parte paga pelo colaborador para a manutenção do convênio médico empresarial, poderão ser efetuados, inclusive, quando do pagamento das férias pelo empregador.

Parágrafo Sétimo: A cesta básica não terá natureza salarial, sendo vedado seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Oitavo: A cesta básica deverá ser composta dos itens a seguir discriminados:

- 2 pacotes de 5 kg Arroz Agulhinha Tipo 1 e/ou Tipo 2
- 3 pacotes de 1 kg Feijão Carioca Tipo 1 e/ou Tipo 2
- 5 pacotes de 1 kg Açúcar Refinado
- 3 embalagens de 900 ml Óleo Soja
- 3 pacotes de 500 gramas de Café
- 3 pacotes de 500 gramas Macarrão Espaguete
- 1 pacote de 1 kg de Farinha Trigo
- 1 pacote de 500 gramas de Fubá
- 1 pacote de 500 gramas de Farinha Crua de Mandioca
- 1 pacote de 400 gramas de Mistura para Bolo
- 1 embalagem com 520 gramas de Polpa Tomate
- 1 pacote de 400 gramas de Leite em Pó Integral
- 1 pacote de 170 gramas de Biscoito Recheado
- 1 pacote de 200 gramas de Biscoito Água e Sal
- 1 embalagem com 200 gramas de achocolatado em Pó
- 1 embalagem com 300 gamas de Tempero Completo
- 1 embalagem com 85 gramas de Gelatina em Pó
- 1 embalagem com 200 gramas de Ervilha
- 1 embalagem com 300 gramas de Goiabada
- 1 embalagem com 135 gramas de Sardinha em Óleo

- 1 pacote de 50 gramas de Queijo Ralado
- 1 embalagem com 200 gramas de Creme de leite
- 1 embalagem com 395 gramas de Leite Condensado
- 1 pacote com 1 kg Sal Refinado

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, vale refeição em número de dias úteis efetivamente trabalhados, correspondentes ao mês, no valor facial de:

a) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) entre o período de **01/08/2023 a 31/01/2024;**

b) R\$ 37,00 (trinta e sete reais) entre o período de **01/02/2024 a 31/07/2024;**

Parágrafo Primeiro: Podem referidos benefícios serem concedidos através de cartão magnético com recargas distribuídas semanalmente. A recarga será efetuada sempre às sextas-feiras, tendo a empresa obrigatoriedade de fazê-la em tempo hábil para que o empregado possa utilizar o benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas que tiverem refeitório e fornecerem refeição aos seus empregados no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão efetuar os descontos do vale refeição conforme a Lei do PAT.

Parágrafo Quarto: Fica proibido o pagamento em dinheiro em relação ao benefício estabelecido nesta cláusula, sob pena de incorporação ao salário do trabalhador nos termos das normas previdenciárias vigentes, sendo que eventual pagamento em dinheiro inviabilizará o desconto previsto na Lei do PAT.

Parágrafo Quinto: O vale refeição / cartão magnético fornecido aos empregados não tem natureza salarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão observar o fiel cumprimento da Legislação que versa sobre a presente matéria.

Para todas as empregadas, ainda que adotantes, pertencentes à categoria, que possuam filhos (as) com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade será garantido pela empresa, a título de auxílio creche, o pagamento de:

(1) 8% (oito por cento) do valor previsto na alínea "b" estabelecido na Cláusula – Pisos Normativos, para empresas com até 120 empregados;

(2) 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea "d" estabelecido na Cláusula – Pisos Normativos, para empresas com mais de 120 empregados.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche deve ser pago juntamente com o salário.

Parágrafo Segundo: O auxílio creche aqui estabelecido, não tem caráter salarial e só será devido a partir da comprovação da prole à empresa, por escrito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TELETRABALHO / HOME OFFICE

O regime de teletrabalho/home office deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 75-A; 75-B; 75-C; 75-D; 75-E da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal com a finalidade de cobrir as despesas de internet, telefone energia e consumo de água, da seguinte forma:

a) Para os trabalhadores em home office por período integral ajuda de custo será **R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)** por mês.

b) Para os trabalhadores em home office por período híbrido, ou seja aqueles empregados que exercem suas funções em determinados dias na empresa e outros dias em home office, a ajuda de custo será de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por dia em home office.

Parágrafo Segundo: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados, em cada empresa, com preservação dos valores superiores ao estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As empresas que fizerem uso de home office quer em período integral ou período híbrido, deverá enviar à Federação Laboral (FETHESP) as condições que estão sendo praticadas e a relação dos trabalhadores envolvidos com identificação completa dos mesmos.

Parágrafo Quarto: As empresas que possuem mais de 5 (cinco) filiais no Estado de São Paulo estão desobrigadas do cumprimento das condições estabelecidas nos parágrafos da presente cláusula, podendo estabelecer diretamente com seus trabalhadores estas condições.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea "e" da CLT; nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Fabricação, Instalação, Modernização, Conservação e Manutenção de Elevadores do Estado de São Paulo em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/06/2023, fica aprovada e autorizada a cobrança da contribuição assistencial de todas as empresas integrantes da categoria econômica conforme segue.

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo, por sua matriz e filiais, em guias próprias, recolherão a contribuição assistencial aprovada pela assembleia geral da categoria econômica, realizada em 22/06/2023, a serem pagas em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) cada uma, sendo o primeiro vencimento em 15/10/2023, e as demais todo dia 15 dos meses subsequentes ou o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único: A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Patronal beneficiado, dentro dos prazos estipulados nas guias para recolhimento, as contribuições aprovadas na assembleia do Sindicato Patronal, incorrerá em multa no valor correspondente 2% (dois por cento) do montante não recolhido, 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária revertidos em favor do Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 31 de julho de 2024.

}

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**MARCELO BRAGA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO
DE ELEVADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SECIESP**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.